



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA - DICOL

ATO Nº 61, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022 e,

Considerando a necessidade de garantir a continuidade do serviço, tendo em vista o “Princípio da Continuidade do Serviço Público” que rege as atividades administrativas;

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 11, do anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam, que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria “*Ad Referendum*”, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 11, do anexo I, do Decreto nº 11.230, 7 de outubro 2022; e

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP: 59004.001790/2022-77, o contido no Despacho Simples DPLAN (SEI 0485272), no Despacho Simples GAB (SEI 0485456) e a orientação da Procuradoria Federal junto à Sudam feita por meio da Nota Jurídica nº. 0004/2022/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU (SEI 0484279),

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar *Ad Referendum* da Diretoria Colegiada o Regulamento do Calendário Anual de Envio de Informações – CAEI e o Sistema de Avaliação dos Incentivos Fiscais da Sudam – SIAV Incentivos, no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, nos termos do anexo ao presente Ato.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

André Carvalho de Azevedo Carioca
Superintendente substituto

ANEXO

Regulamenta o Calendário Anual de Envio de Informações – CAEI e o Sistema de Avaliação dos Incentivos Fiscais da Sudam – SIAV Incentivos, no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam.

CAPÍTULO I – DO CALENDÁRIO ANUAL DE ENVIO DE INFORMAÇÕES E DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ANUAL DE ENVIO DE INFORMAÇÕES E DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º Os estabelecimentos beneficiados com incentivos fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) devem enviar anualmente as informações referentes aos incentivos fiscais vigentes, no prazo estabelecido no Calendário Anual de Envio das Informações – CAEI, através do Sistema de Avaliação dos Incentivos Fiscais (SIAV-Incentivos), que tem a função de auxiliar no gerenciamento e produção de relatórios de avaliação e inadimplência, conforme previstos neste Regulamento, por meio de informações fornecidas pelos estabelecimentos beneficiados e por fontes secundárias de dados.

Parágrafo Único – O estabelecimento beneficiado é aquela cujo CNPJ consta nos documentos de concessão de incentivos fiscais sobre Imposto de Renda, administrados pela Sudam.

Art. 2º O Sistema de Avaliação dos Incentivos Fiscais (SIAV-Incentivos) é a ferramenta que os estabelecimentos beneficiados utilizarão para enviar as informações relativas aos incentivos fiscais concedidos no âmbito da Sudam, auxiliar no gerenciamento e produção de relatórios de avaliação e inadimplência, por meio de informações fornecidas pelos estabelecimentos beneficiados e de fontes secundárias de dados.

CAPÍTULO II – DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES

Art. 3º Os estabelecimentos beneficiados com os incentivos fiscais administrados pela Sudam deverão manter cadastro atualizado no SIAV Incentivos, através do qual deverão enviar as informações constantes no art. 4º deste Regulamento, conforme prazo estabelecido no art. 6º deste normativo.

Art. 4º. Os estabelecimentos beneficiados utilizarão o SIAV-Incentivos, disponível na internet no endereço: <http://siav.sudam.gov.br/>, seguindo o detalhamento da Instrução normativa XX, ou a que venha a lhe substituir, das seguintes informações:

- Cadastrais
- Contábeis e financeiras
- Gerenciais e de produção
- Socioeconômicas e ambientais

Art. 5º Os estabelecimentos beneficiados com incentivos fiscais administrados pela Sudam devem encaminhar as informações solicitadas através do SIAV a partir do ano subsequente àquele que iniciar a vigência dos incentivos fiscais por elas recebidos e deverá se estender até o ano subsequente ao fim da vigência do benefício, ainda que não estejam em pleno gozo do benefício.

Parágrafo Único – A partir da realização do aumento de capital, o estabelecimento deverá notificar a SUDAM, com a inclusão da documentação pertinente à essa operação, mediante o uso do sistema SIAV Incentivos, devidamente registrado no órgão competente ou mediante cópia do Diário Oficial onde tenham sido publicados aqueles documentos, nos casos em que a legislação exigir essa formalidade.

Art. 6º As informações de que trata o art. 5º deverão ser encaminhadas pelo sistema SIAV Incentivos no período compreendido entre o 1º dia útil do mês de setembro até o último dia útil do mês de outubro.

§1º O prazo para envio das informações será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para o seu término.

§2º As informações transmitidas no prazo previsto no caput serão consideradas recebidas após a geração do comprovante de envio por meio do próprio SIAV Incentivos.

§3º Fica estabelecido que as informações constantes do art. 4 deste Regulamento, a serem prestadas no SIAVI, referentes ao exercício de 2021, excepcionalmente deverão ser apresentadas pelos estabelecimentos beneficiados por incentivos fiscais administrados pela Sudam no período compreendido entre 30 de janeiro 2023 a 31 de março de 2023.

§4º A alteração das datas previstas no caput poderá ocorrer, mediante justificativa, por meio de Resolução da Diretoria Colegiada da SUDAM.

Art. 7º As informações enviadas por meio do SIAV-Incentivos poderão ser retificadas nas seguintes hipóteses:

- - a critério do estabelecimento, a qualquer tempo, caso seja verificada alguma incorreção ou fato novo posterior ao envio dos dados que altere o seu teor;
- – por solicitação da SUDAM ao estabelecimento beneficiado, caso seja detectada inconsistência nas informações fornecidas,

Parágrafo Único. Prevalecerá como válida a última informação enviada no SIAV-Incentivos pelo estabelecimento beneficiado.

Art. 8º O acesso pelo estabelecimento às informações por ele fornecidas e transmitidas através do SIAV-Incentivos deve ser solicitado mediante requerimento junto a SUDAM, assinado pelo seu representante legalmente constituído.

Art. 9º O descumprimento do disposto neste Regulamento, inclusive quanto a inconsistências nas informações prestadas pelo estabelecimento beneficiado, não justificadas ou retificadas pelo estabelecimento, provocará a abertura de processo administrativo, com o respectivo contraditório e ampla defesa, com vistas à inclusão do estabelecimento no Cadastro de Inadimplentes financeiros ou não financeiros da Sudam.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Diretoria Colegiada da Sudam poderá editar normas complementares à aplicação do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos desta Resolução serão deliberados pela Diretoria Colegiada da SUDAM.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor 7 (sete) dias úteis após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Superintendente Substituto(a)**, em 20/12/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0485475** e o código CRC **79D2B389**.